

Projeto de Lei nº 08/2012
Poder Legislativo
MESA

“Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Chefe de Gabinete de Joanópolis para o mandato 2013/2016 dá outras providências.”

João Carlos da Silva Torres, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 10.229,00 (dez mil e duzentos e vinte e nove reais) o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Joanópolis, para o mandato que inicia-se em 1º de janeiro de 2013 e finda-se em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 1.917,00 (um mil e novecentos e dezessete reais) o valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Joanópolis, para o mandato que inicia-se em 1º de janeiro de 2013 e finda-se em 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito que venha a substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá, a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no art. 1º desta Lei, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição, ou seja, o equivalente a R\$ 277,07 (duzentos e setenta e sete reais e sete centavos) a mais por dia, valor este resultante da diferença entre seu subsídio e o subsídio do Prefeito.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 4.603,00 (quatro mil e seiscentos e três reais), o valor do subsídio mensal de cada um dos Secretários Municipais de Joanópolis, inclusive do Chefe de Gabinete do Prefeito, para o período que inicia-se em 1º de janeiro de 2013 e finda-se em 31 de dezembro de 2016, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário ou o Chefe de Gabinete do Prefeito for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular.

§ 3º O Vice-Prefeito nomeado Secretário ou Chefe de Gabinete do Prefeito, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo para o qual foi nomeado, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, observada a exclusividade da iniciativa da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Na hipótese de índices distintos, considerar-se-á o menor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se da fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, para o período 2013/2016, no qual optamos por acrescentar 10%, no mesmo patamar da proposta de fixação dos subsídios dos Vereadores.

Cabe-nos ainda salientar que o Projeto de Lei em pauta encontra-se em perfeita sintonia com a Constituição Federal, não infringindo sequer os princípios da anterioridade e da moralidade, pelos motivos elencados supra.

Joanópolis, 24 de abril de 2012.

Domingos Lauriano Foriano
Presidente da Câmara

Marcos Paulo da Cunha
Vice-Presidente

Daniel Augusto de Aguiar Costa
Secretário

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**Projeto de Lei nº 08/2012
Poder Legislativo
Emenda nº 01**

- APROVADA -

1 – No art. 1º da proposição em epígrafe, onde consta o subsídio do Prefeito no valor de “R\$ 10.229,00 (dez mil e duzentos e vinte e nove reais)” passa a constar **“R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)”**.

2 – No art. 2º da proposição em epígrafe, onde consta o subsídio do Vice-Prefeito no valor de “R\$ 1.917,00 (um mil e novecentos e dezessete reais)” passa a constar **“R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)”**.

3 – No parágrafo único do art. 2º da referida proposição, onde consta o valor de “R\$ 277,07 (duzentos e setenta e sete reais e sete centavos)” passa a constar **“R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)”**.

4 – No art. 3º da proposição em epígrafe, onde consta o subsídio dos Secretários Municipais no valor de “R\$ 4.603,00 (quatro mil e seiscentos e três reais)”, passa a constar **“R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)”**.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de emenda modificando os valores propostos para os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, apenas com o arredondamento do valor atual à centena seguinte.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 26 de maio de 2012.

**Daniel Augusto de Aguiar Costa
Presidente – CFO**

**Benedito Ignácio Giudice
Membro – CFO**

**Marcos Paulo da Cunha
Membro - CFO**

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**Projeto de Lei nº 08/2012
Poder Legislativo
Emenda nº 02**

- APROVADA -

1 - Após o art. 4º da proposição em epígrafe, passa a constar o seguinte artigo:

“Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.”

2 - O art. 5º da referida proposição passa a constar como art. 6º.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de emenda necessária com a finalidade de incluir o dispositivo autorizador das despesas.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 26 de maio de 2012.

**Daniel Augusto de Aguiar Costa
Presidente – CFO**

**Benedito Ignácio Giudice
Membro – CFO**

**Marcos Paulo da Cunha
Membro - CFO**